



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Resolução nº 166, de 21 de setembro de 2016

**Dispõe sobre a suspensão do expediente
no período natalino e de final de ano.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR, de acordo com os artigos 234, inciso XXVI, 275, § 6º, da Lei n.º 7.356/1980, e 169 do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 000760-07.00/07-8, em sessão administrativa de 21 de setembro de 2016, à unanimidade,

considerando a Resolução nº 02/2014-Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que suspendeu o expediente forense do Poder Judiciário Estadual no período do Natal e do Ano Novo;

considerando o disposto na Resolução nº 244, de 12 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, sobre a regulamentação do expediente forense e da suspensão dos prazos processuais nesse período;

considerando a necessidade de organização das atividades jurisdicionais no período do Natal e do Ano Novo;

considerando o caráter ininterrupto das atividades jurisdicionais, que deve ser garantido quando da suspensão do expediente forense através de sistema de plantões judiciários;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica suspenso o expediente forense no Tribunal de Justiça Militar do Estado e nas Auditorias Militares, no período compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2016 a 6 de janeiro de 2017, inclusive.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Art. 2º. No período definido no artigo 1º desta resolução, ficarão suspensos os prazos processuais e a publicação de acórdãos, sentenças e decisões, bem como a intimação de partes ou advogados, na primeira e da segunda instâncias, exceto com relação às medidas consideradas urgentes.

Art. 3º. O atendimento aos casos urgentes, novos ou em curso, no âmbito da primeira e segunda instância, será realizado por meio do sistema de plantão.

Parágrafo Único. A regulamentação do sistema de plantão, no âmbito da primeira e na segunda instâncias, ficará, respectivamente, ao encargo da Corregedoria-Geral e do Juiz-Presidente.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico, revogando-se as disposições em contrário.

Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 21 de setembro de 2016.

Fernando Guerreiro de Lemos
Juiz Presidente

Fábio Duarte Fernandes
Juiz Vice Presidente

Dr. Amilcar Fagundes Freitas Macedo
Juiz Corregedor Geral

Sérgio Antonio Berni de Brum
Juiz



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Juiz

Maria Emília Moura da Silva

Juíza

Registre-se e publique-se.

Dirnei Vieira de Vieira

Diretor-Geral

Publicado no DJE nº 5.883 de 22 de setembro de 2016.

Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul

www.tjmrs.jus.br

Av. Praia de Belas, 799 – Bairro Praia de Belas
Porto Alegre/RS - CEP 90.110-001